

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2021

CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO NUTRICIONAL

1. Objeto

1.1. Contratação de nutricionista para realizar avaliação nutricional que faz parte da segunda edição do projeto Mudança de Hábito da Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho (CQVT) do TRE-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIPÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	UND
1	1	1	Palestra motivacional sobre mudança de hábitos alimentares a realizar-se de forma aberta para todos os servidores e magistrados do TRE RN com enfoque no início das atividades do Projeto Mudança de Hábito, para motivar e preparar os 14 participantes às mudanças que serão propostas de forma individual.	Unidade
	2	14	Avaliação e orientação nutricional realizada por nutricionista aos participantes da 2ª edição do Projeto Mudança de Hábito, (até 14 servidores e/ou magistrados, conforme metodologia descrita no item 2.5 deste Termo de Referência.	

1.2. Os dois serviços discriminados no item 1.1, em lote único, deverão ser prestados pelo mesmo profissional nutricionista, visto que é importante para o êxito do programa que o profissional que dê as instruções iniciais sobre os benefícios da alimentação saudável e as motivações para a mudança de hábitos alimentares seja o mesmo profissional que examinará, proporá dietas e acompanhará a evolução nutricional, as dificuldades observadas no percurso e que faça as adequações necessárias para que os servidores, servidoras, magistrados e magistradas possam, efetivamente, tirar o melhor proveito do programa.

1.3. O objeto tem a natureza de serviço comum.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 08 meses.

2. Justificativa

2.1. A obesidade tem sido considerada um fator de risco para o desenvolvimento de doenças cardiovasculares, metabólicas (como *diabetes melitus* e alterações de colesterol) e doenças osteomusculares (em razão do excesso de peso sobre as articulações). Esta última se apresenta de forma recorrente entre as cinco principais doenças responsáveis pelo absenteísmo no TRE/RN. Nos dias atuais, com base nos levantamentos recentes, este grupo de doenças é responsável pela segunda maior causa de afastamentos para tratamento da própria saúde. Enquadram-se nesta categoria enfermidades tais como: lombalgia, cervicalgia, tendinite e bursite.

2.2. Vale recordar que o trabalho desenvolvido no TRE/RN é caracteristicamente administrativo, seja internamente ou de atendimento, em que a jornada é cumprida basicamente nas estações de trabalho,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

operando micro computadores, numa situação de constante sedentarismo. Nesta situação, os principais riscos são cardiovasculares (acidentes vasculares, infarto do miocárdio e outras doenças cardiovasculares) e osteomusculares que se relacionam ao sedentarismo, podendo acarretar danos como dores musculares, problemas de coluna e disfunções osteomusculares.

2.3. Por sua vez, a Resolução CNJ nº 207/2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário determina, no seu art 6, X, § 2º, que *“As ações em saúde devem ser direcionadas, prioritariamente, à redução da incidência das patologias predominantes nos exames periódicos de saúde e aquelas identificadas como causas mais importantes de absenteísmo por doença”*.

2.4. Neste sentido, propõe-se um projeto de estímulo à atividade física e adoção de hábitos alimentares saudáveis, denominado *“Mudança de Hábito”, no ano de 2022, em sua segunda edição, com acompanhamento nutricional, psicológico e de educadores físicos, em modalidade de competição entre servidores e magistrados do TRE-RN*.

2.5. A metodologia inclui:

2.5.1. Uma palestra motivacional em grupo

2.5.2. Uma avaliação nutricional individual composta das seguintes fases:

- a) Consulta inicial para anamnese, tomada de medidas, avaliação do status inicial do participante e da sua rotina alimentar;
- b) Entrega da proposta de dieta a ser seguida pelo participante com esclarecimento de dúvidas;
- c) Consulta de acompanhamento, controle e adequações, a ser realizada aproximadamente 30 dias depois da entrega da dieta.

2.6. Dessa forma, acredita-se que o nutricionista terá a possibilidade de analisar individualmente cada participante, recomendar uma dieta e realizar mudanças ou orientações, caso seja necessário, no decorrer dos três meses do projeto.

2.7. A ação se configura como uma das que foram previstas pelo Comitê de Atenção Integral à Saúde do TRE-RN e Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho a fim de atender às exigências do CNJ e para promover a qualidade de vida para os magistrados e servidores do TRE-RN.

3. Descrição da Solução

3.1. O profissional ou empresa vencedora deverá realizar uma palestra no início das atividades do Projeto de forma ampla, para introduzir a mudança de comportamento alimentar tanto do grupo dos participantes do Projeto, bem como estendida a todos os magistrados, magistradas, servidoras, servidores, estagiárias e estagiários do TRE RN.

3.2. O profissional ou empresa vencedora deverá realizar uma avaliação e orientação nutricional, conforme o item 2.5, para cada um dos participantes (até 14 pessoas) do projeto Mudança de Hábito 2^a edição, a fim de avaliar, propor uma dieta e acompanhar a adesão e evolução, conforme especificado neste Termo de Referência.

3.3. O profissional ou empresa vencedora deverá comparecer ao TRE/RN para a execução do serviço, nas dependências da Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional – SAMS, avaliando aos participantes do Projeto, com uso dos recursos e exames, segundo descrito no item 2.5.2.

3.4. A execução dos serviços será iniciada na data indicada em Ordem de Serviço. O envio da ordem de serviços ocorrerá através de e-mail ou outro meio, em caso de impossibilidade técnica.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

3.5. A previsão para iniciar a execução do serviço será março de 2022, podendo esta previsão ser alterada a critério da Administração. A execução deverá durar até 3 meses, tempo que decorre da efetiva realização do Projeto Mudança de Hábito 2.

3.6. O serviço será realizado em dias úteis, dentro do horário de segunda a quinta-feira, de 13:00h às 18:00h e às sextas-feiras de 08:00 às 13:00h, na SEDE do TRE-RN, situado à Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol CEP: 59.015-290 - Natal/RN Fone: +55 (84) 3654-5399.

3.7. A intervenção será realizada em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, constando de consulta inicial para anamnese, tomada de medidas, avaliação de exames e diagnóstico nutricional; entrega da proposta de dieta a ser seguida pelo participante com esclarecimento de dúvidas e, por fim, consulta para acompanhamento e avaliação de adesão à dieta proposta ou sugestão de alterações a serem realizadas, aproximadamente 30 dias depois da entrega da dieta.

3.8. O serviço deverá ser acompanhado por um membro da Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho, para analisar a execução, conforme os termos deste documento, e validar o ateste da nota fiscal para pagamento, mediante nota técnica.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21/09/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. Requisitos da Contratação

5.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA deverá ter reconhecida capacidade técnica (declaração de inscrição do profissional nutricionista no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN) para a execução dos serviços, ressaltando que tais serviços serão prestados por período determinado.

5.3. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.4. A empresa ou profissional contratado deverá indicar preposto/responsável com endereço eletrônico e número telefônico.

5.5. A contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade, bem como obedecer as normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas vigentes.

6. Modelo de execução do objeto.

6.1. A execução dos serviços será iniciada na data indicada em Ordem de Serviço.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

6.2 As Condições Gerais da contratação ficam subordinadas, além das normas que regem a matéria, às regras determinadas neste Termo de Referência e no Contrato.

6.3. A apresentação da palestra motivacional será ministrada presencialmente na sede do TRE/RN, localizada na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, e também poderá ser gravada pela ASCOM, cedendo-se o direito de imagem para que o TRE RN possa fazer uso do conteúdo para divulgação em seus canais e, inclusive, para transmissão aos servidores que ainda estejam em teletrabalho, trabalho remoto ou que estejam nas Zonas Eleitorais do interior do Estado.

6.4. O dia e a hora da apresentação da palestra será combinado entre as partes CONTRATADO e CONTRATANTE com antecedência mínima de 07 dias úteis e poderá durar até 60 minutos, incluindo-se esclarecimento de dúvidas do público e debates.

6.5. O TRE-RN se responsabiliza pelo apoio técnico na montagem da área da apresentação com sistema de som e projetor de slides no Plenário deste Regional, de acordo com a definição por parte da Assessoria de Comunicação, Taquigrafia e CONTRATADO, mantendo-se as corretas medidas de segurança contra a Pandemia para todos os participantes.

6.6. A realização dos exames descritos no item 2.5.2 deverá ser executada presencialmente, no TRE-RN , que disponibilizará uma sala nas dependências da Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional (SAMS) para que o nutricionista possa proceder suas consultas. A consulta inicial, individual para cada um dos participantes do Projeto resultará em uma dieta personalizada que deverá ser explicada ao participante. A entrega da dieta, após a consulta inicial, poderá ser realizada através de meio presencial ou digital, e-mail ou whatsapp, conforme combinado entre o profissional e o participante do projeto, porém a consulta de acompanhamento, após 30 dias da entrega da dieta, deverá ser realizada presencialmente, de maneira individualizada, uma consulta de acompanhamento para cada participante utilizando-se, da mesma forma, de uma sala na SAMS.

6.7. A Contratada deverá comparecer, sempre que convocada, ao Tribunal, para tratar de assuntos relativos à contratação, mediante agendamento prévio entre as partes.

6.8. Os resultados advindos da palestra da contratada que possam gerar direitos do autor pertencerão ao TRE/RN em caráter permanente.

6.10. A contratada, a partir da assinatura do Contrato, autoriza o TRE/RN a utilizar fotos, filmes, imagens por ela obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a imagem do nutricionista, com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais deste TRE/RN.

7. Modelo de Gestão do Contrato e Critérios de Medição.

7.1. A gestão da contratação será exercida por servidor membro da Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho a ser designado pelo CONTRATANTE.

7.2. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ser realizada por meio de ofícios, e-mails institucionais, telefonemas e mensagens instantâneas.

7.3. Os serviços prestados devem estar de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência,

7.4. A fiscalização do contrato realizará conferência dos serviços executados e dos serviços cobrados, a fim de garantir a correta medição e pagamento do mesmo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

7.5. Somente poderão ser consideradas para efeito de medição e pagamento os serviços executados e aprovados pela Fiscalização.

8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

8.1. Os proponentes deverão incluir em seus preços todos os encargos, taxas e impostos inerentes ao serviço a ser executado.

8.2. O prazo de validade das propostas de preços deverá ser de noventa dias, observando-se fundamento do § 3º do art. 48 do Decreto nº 10.024/2019.

9. Obrigações da Contratante

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.6. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.7. Cientificar a Assessoria Jurídica da própria Contratante, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

9.8. Arquivar especificações técnicas, orçamentos, notas fiscais, faturas, termos de recebimento, contratos, notificações expedidas, além de outros documentos relacionados ao contrato

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

10.4. Utilizar nutricionista graduado, inscrito no Conselho Regional de Nutrição e com conhecimento e experiência nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto n.º 7.203, de 2010.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias profissionais dos empregados, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

10.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

10.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

10.18. A Contratada deverá cumprir as regras de sustentabilidade ambiental previstas no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, no que couber.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem da verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

13.2. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços, ficarão a cargo de servidor membro da comissão de qualidade de vida no trabalho, designados pelo TRE-RN.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.6. A fiscalização deverá apresentar à CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.8 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

13.10. A fiscalização deverá conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a para pagamento.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

14.1. A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida após recebimento definitivo dos serviços.

14.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a execução total dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE toda a documentação necessária para pagamento juntamente, com um instrumento de avaliação individual respondido pelos integrantes do projeto, do qual conste descrição e quantidade dos itens executados no período.

14.3. A CONTRATANTE verificará a conformidade da documentação entregue pela CONTRATADA com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial;

14.3.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da realização do serviço o fiscal da contratação deverá receber a nota fiscal e certidões e emitir uma Nota Técnica, conforme Portaria 103/2021-GP ,contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários e anexar ao PAE para pagamento final.

14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO.

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após verificação da regularidade fiscal.

15.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. Constatando-se, junto ao SICAF ou em consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.4.1. o número da Nota Fiscal ou Fatura;
- 15.4.2. o prazo de validade;
- 15.4.3. a data da emissão;
- 15.4.4. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.4.5. a descrição do serviço prestado;
- 15.4.6. o período de prestação dos serviços;
- 15.4.7. a quantidade do serviço executado;
- 15.4.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestrado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. Não produziu os resultados acordados.

15.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

15.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. De acordo com Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.1.1. **advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.1.2. Multa de:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

16.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.1.2.4. 0,2% a 3,2% sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

16.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

16.1.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.2. As sanções previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.3, 18.1.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente, com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

Tabela 2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	01
2	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	01
3	Deixar de prestar os serviços previstos neste Termo de Referência e no Contrato assinado pelas partes.	05
4	Alterar unilateralmente quaisquer itens do Termo de Referência ou do Contrato assinado pelas partes.	05
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	05
6	Violar as normas da Política de Segurança de Informações do TRE/RN, conforme disposto na Resolução nº 20/2019 -TRE/RN;	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir quaisquer dos itens do TR e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	01

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o prestador de serviços que:

16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 415 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do(a) contratado(a) deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Com vistas à habilitação, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

17.2. Apresentação da inscrição válida do profissional no Conselho Regional de Nutrição e cópia do Diploma de Conclusão do curso superior de Nutrição.

17.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por lote.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação é o indicado no documento “valor estimado”, anexo ao edital.

18.2. O prazo de validade das propostas de preços deverá ser de 90 (noventa) dias corridos.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 Os recursos orçamentários advirão da verba destinada anualmente às ações e projetos vinculados ao programa de qualidade de vida no trabalho do TRE/RN.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

Natal, 06 de dezembro de 2021

**Nayara Frota Rosado
Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho – TRE-RN
Integrante Demandante**

**Waldylécio Souza da Silva
Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho – TRE-RN
Integrante Técnico**